



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 013
Aprovado em: 19/04/10
Secretário <i>Ulisses</i>

## LEI Nº 2291 – 19/04/2010

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas nesta Lei, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicadas e quando se fizerem necessários, os seguintes créditos suplementares:

### I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- a) 3390.00 .....R\$400.000,00
- b) 4490.00 .....R\$600.000,00

### II – Secretaria Municipal de Integração Social

- a) 3390.00 .....R\$80.000,00

### III – Secretaria Municipal de Cultura

- a) 3390.00 .....R\$200.000,00

### IV – Secretaria Municipal de Educação

- a) 3390.00 .....R\$200.000,00

### V – Secretaria Municipal de Saúde

- a) 4490.00 .....R\$80.000,00
- b) 3390.00 .....R\$100.000,00

**TOTAL: .....R\$1.660.000,00**



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

Art. 2º - Os recursos necessários para atender ao que determina o artigo 1º desta Lei é a redução de dotação parcial ou total, o superávit financeiro.

Art. 3º - A abertura de crédito suplementar definida nesta Lei não afeta a Meta Fiscal prevista para 2010, conforme definida na Lei Municipal nº 2.271/2009.

Art. 4º - A utilização dos recursos para atender ao artigo 1º desta Lei será feita por Decreto do Executivo e atenderá ao que determina os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 19 de abril de 2010.

  
CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO  
Prefeito Municipal